PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.501, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei 3.374, de 29 de maio de 2014, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 3.374, de 29 de maio de 2014, com o seguinte texto:

Parágrafo único. Ficam vedadas a cessão e a doação precárias de que trata este artigo nos 06 (seis) meses que antecedem o fim de cada mandato eletivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 26 de setembro de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL